



GUIA DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO CVM nº 592/2017

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - GAIN

27/1/2020

Orientações sobre o pedido de credenciamento para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos da ICVM nº 592/17.

Sumário

I.	SOBRE A ATIVIDADE	3
II.	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	4
III.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS	5
IV.	CRENCIAMENTO PESSOA FÍSICA	6
V.	CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA	8
VI.	CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO REGISTRO	10

I. SOBRE A ATIVIDADE

Consultoria de valores mobiliários é a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários (seja classes de ativos, valores mobiliários ou títulos e valores mobiliários específicos e até mesmo relacionado a prestadores de serviços no mercado financeiro), cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente. Ou seja, todo e qualquer aconselhamento - de forma profissional, independente e individualizada - que se refira ao universo de mercado de capitais é atividade exclusiva do consultor de valores mobiliários.

A atividade de consultoria de valores mobiliários é regulada pela Instrução CVM nº 592/17 (“ICVM 592”) e pode ser exercida tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, que dependem de prévio credenciamento na CVM para poder exercer a atividade.

II. TAXA DE FISCALIZAÇÃO

O processo de credenciamento não apresenta custos. Entretanto, depois de credenciado, o consultor de valores mobiliários se torna devedor da Taxa de Fiscalização CVM.

A Taxa de Fiscalização é devida por todos os consultores com registro ativo, independentemente de estarem exercendo ou não a atividade.

Para maiores informações sobre o assunto, como valor, vencimento e periodicidade da taxa, forma de pagamento e período de incidência, recomendamos a leitura das perguntas frequentes (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/taxasmultas/anexos/faq.html>) que contém esclarecimentos sobre as dúvidas mais comuns dos regulados com relação à Taxa de Fiscalização e Multas aplicadas pela CVM.

III. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Após credenciado, o consultor de valores mobiliários deve enviar anualmente à CVM o Formulário de Referência, tanto para pessoa física quanto jurídica, conforme dispõe o Art. 14 e os Anexos 14-I e 14-II da ICVM 592.

O envio deverá ser realizado por meio da opção “Envio de documentos”, seguido de “Upload de Documentos” e depois “Formulário de Referência”. O acesso ao sistema deverá ser realizado informando CPF e a senha do consultor. Em nosso site <http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/consultores/consultores.html> disponibilizamos os arquivos do Formulário de Referência no formato “.doc” para preenchimento e posterior envio em formato “.pdf”.

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE

Também deverá ser realizado o envio da Declaração Eletrônica de Conformidade – DEC, por meio do sistema CVMWeb, utilizando a opção “Declaração Eletrônica de Conformidade”, em “Atualização Cadastral”. O envio da DEC é obrigatório para todos os consultores de valores mobiliários pessoas físicas e jurídicas, cujos registros estejam em situação ativa. Importante alertar que a DEC deverá ser encaminhada mesmo que o consultor não esteja exercendo a atividade e que os dados cadastrais não tenham sido alterados ou não estejam sujeitos a mudanças.

O Sistema CVMWeb irá automaticamente conferir se a DEC foi enviada antes de permitir o envio do Formulário de Referência. Em caso negativo o próprio sistema mostrará a tela para envio da DEC a fim de que o seu envio seja realizado.

PRAZO DE ENTREGA

Lembramos que o prazo para envio dos dois documentos, o Formulário de Referência e a Declaração Eletrônica de Conformidade, é dia 31/03/2019. O não-envio do Formulário de Referência e da DEC dentro do prazo acarreta multa diária de R\$ 100,00 para pessoas físicas e R\$ 200,00 para pessoas jurídicas, conforme o Artigo 24 da Instrução CVM 592/17 e o Artigo 5º da Instrução CVM 510/11, respectivamente.

IV. CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

O processo de credenciamento não apresenta custos. Entretanto, depois de credenciado, o consultor de valores mobiliários se torna devedor da Taxa de Fiscalização CVM, cujo valor e outras informações podem ser obtidas no endereço <http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/taxasmultas/TAXA-DE-FISCALIZACAO.html>

Síntese da documentação necessária, conforme Anexo 5-I da ICVM 592/17:

Requerente aprovado em exame de certificação – Deliberação CVM nº 783/2017 (CGA, CEA, CNPI, CFA, CFP e outros):

- (a) requerimento assinado pelo interessado. Trata-se de um documento onde conste uma declaração de que está solicitando a habilitação profissional para atividade de consultor de valores mobiliários no âmbito da ICVM 592, cujo conteúdo deve prever, no mínimo: (i) o nome e número do CPF; (ii) o tipo de pedido (certificação, experiência ou notório saber); (iii) a data do pedido; e (iv) assinatura;
- (b) comprovante de aprovação em exame de certificação aprovado pela CVM;
- (c) cópia do diploma de conclusão do curso superior;
- (d) formulário cadastral devidamente preenchido, constante do Anexo 2-XIII da Instrução CVM nº 510/2011;
- (e) itens 1, 3, 5 e 6 do formulário de referência – pessoa natural, constante do Anexo 14-I da Instrução preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior;
- (f) cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e da carteira de identidade;

Requerente sem curso superior ou não aprovado em exame de certificação:

- (a) requerimento assinado pelo interessado. Trata-se de um documento onde conste uma declaração de que está solicitando a habilitação profissional para atividade de consultor de valores mobiliários no âmbito da ICVM 592, cujo conteúdo deve prever, no mínimo: (i) o nome e número do CPF; (ii) o tipo de pedido (certificação, experiência ou notório saber); (iii) a data do pedido; e (iv) assinatura;
- (b) currículo contendo dados profissionais que evidenciem a experiência do requerente, devidamente assinado;
- (c) declaração do empregador atual e dos anteriores informando quais eram as atividades desenvolvidas pelo requerente e relacionando os correspondentes períodos nos quais foram exercidas ou, se for o caso, cópia do contrato social de sociedades da qual o requerente seja ou tenha sido sócio. Estas declarações devem comprovar experiência profissional de pelo menos sete anos em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, análise de valores mobiliários ou gestão de carteiras administradas de valores mobiliários e fundos de investimento.
- (d) formulário cadastral devidamente preenchido, constante do Anexo 2-XIII da Instrução CVM nº 510/2011;

- (e) itens 1, 3, 5 e 6 do formulário de referência – pessoa natural, constante do Anexo 14-I da Instrução preenchido e atualizado até o último dia útil do mês;
- (f) cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e da carteira de identidade.

A SIN tem 45 dias úteis para analisar o pedido, contados da data do protocolo, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos necessários à concessão da autorização.

Caso haja necessidade de algum esclarecimento adicional ou complementação de documentação, o solicitante receberá ofício por e-mail com informações sobre as providências necessárias. A autorização para a atividade de Consultoria de Valores Mobiliários é formalizada através de Ato Declaratório, editado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, e publicado no Diário Oficial.

ONDE PROTOCOLAR

Por meio do Protocolo Digital disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-cvm?campaign=busca>. A área destinatária do documento é a Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais “GAIN”. Assim, solicitamos que siga com as orientações para realizar o envio da sua solicitação e dos documentos que a acompanhem.

V. CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

O processo de credenciamento não apresenta custos. Entretanto, depois de credenciado, o consultor de valores mobiliários se torna devedor da Taxa de Fiscalização CVM, cujo valor e outras informações podem ser obtidas no endereço <http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/taxasmultas/TAXA-DE-FISCALIZACAO.html>

Síntese da documentação necessária, conforme Anexo 5-II da ICVM 592/17 e outros normativos aplicáveis:

I - requerimento assinado pelo representante legal solicitando o credenciamento;

II - cópia simples dos atos constitutivos em sua versão vigente e atualizada, devidamente registrado no cartório competente, contendo:

- previsão para o exercício da atividade de consultoria de carteiras de valores mobiliários em seu objeto social;
- atribuição da responsabilidade pela atividade de consultoria de valores mobiliários a um diretor estatutário, o qual deve estar registrado na CVM como consultor de valores mobiliários;
- atribuição da responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas a um diretor estatutário;

III - formulário cadastral devidamente preenchido, constante do Anexo 2-XII da Instrução CVM nº 510/2011;

IV – itens 1, 2, 3, 4, 6.1, 6.2, 7, 8, 9.1, 10, 11 e 12 do formulário de referência constante do Anexo 14-II da ICVM 592/17 devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM;

V – Declarações enviadas por seus sócios controladores diretos ou indiretos atestando que atendem aos requisitos previstos nos incisos IV a VIII do art. 3º da ICVM 592/2017;

VI - Em atendimento ao art. 20 da ICVM 592/17, caso a Consultoria exerça outras atividades, deve apresentar Política que detalhe as regras e os procedimentos adotados relativos: (i) à segregação das atividades, com o objetivo de demonstrar a total separação entre a área responsável pela atividade de consultoria e as das demais atividades exercidas; (ii) confidencialidade, definindo as regras de sigilo e conduta adotadas, com detalhamento das exigências cabíveis, no mínimo, para os seus sócios, administradores, colaboradores e empregados;

VII - Código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor previstos no art. 15 da ICVM 592/17;

VIII - Política com as regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da ICVM 592/17;

IX - Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

X - Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro nos termos da Instrução CVM nº 301/99 e do disposto no Ofício Circular CVM/SIN/05/2015;

XI - Política de *Suitability* nos termos do art. 7º, inciso I, da ICVM 539/13;

XII – Indicar qual é a página da Consultoria da rede mundial de computadores onde consta os documentos e as informações exigidas no art. 13 da ICVM 592/17;

XIII - Currículo de todos os profissionais da equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários de forma a evidenciar o cumprimento ao art. 19 da ICVM 592/17 que exige 30% (trinta por cento) de consultores certificados ou registrados, até 31 de dezembro de 2018; 50% (cinquenta por cento) de consultores certificados ou registrados, até 30 de junho de 2019; e 80% (oitenta por cento) de consultores certificados ou registrados, até 31 de dezembro de 2019.

XIV - Documento com a indicação do diretor responsável pelo dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (*suitability*) em atendimento ao art. 7º, inciso III, da ICVM 539/13; e

XV - Documento com a indicação do diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na ICVM 301/99 (PLDFT) nos termos do art. 10;

A SIN tem 45 dias úteis para analisar o pedido, contados da data do protocolo, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos necessários à concessão da autorização.

Caso haja necessidade de algum esclarecimento adicional ou complementação de documentação, o solicitante receberá ofício por e-mail com informações sobre as providências necessárias. A autorização para a atividade de Consultoria de Valores Mobiliários é formalizada através de Ato Declaratório, editado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, e publicado no Diário Oficial.

ONDE PROTOCOLAR

Por meio do Protocolo Digital disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-cvm?campaign=busca>. A área destinatária do documento é a Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais “GAIN”. Assim, solicitamos que siga com as orientações para realizar o envio da sua solicitação e dos documentos que a acompanhem.

VI. CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO REGISTRO

CANCELAMENTO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Para solicitar o cancelamento do registro como consultor de valores mobiliários, o solicitante deve enviar à CVM carta com sua requisição de cancelamento contendo seu nome completo e CPF e declarando, adicionalmente, que não exerce a atividade.

Para solicitar o cancelamento do registro como consultor de valores mobiliários pessoa jurídica, o diretor responsável deve enviar à CVM carta com a requisição de cancelamento do registro da empresa, informando a razão social e CNPJ e declarando, adicionalmente, que a empresa não exerce a atividade.

Será considerada a data do pedido como data de cancelamento, caso não haja nenhuma exigência. Caso haja necessidade de algum esclarecimento adicional ou complementação de documentação, o solicitante receberá ofício com informações sobre as providências necessárias.

SUSPENSÃO PESSOA FÍSICA

Para solicitar a suspensão registro como consultor de valores mobiliários, o solicitante deve enviar à CVM carta com sua requisição de suspensão contendo seu nome completo e CPF e declarando, adicionalmente, que não exerce a atividade. Também deverá ser especificado o período que se deseja permanecer suspenso, lembrando apenas que o prazo máximo permitido pela Instrução CVM nº 592/2017, art. 7º, §2º, é de 36 meses.

O período da suspensão inicia-se na data do pedido, caso não haja nenhuma exigência, e encerra-se, automaticamente, quando for atingido o período estipulado pelo participante (máximo de 36 meses). É possível também solicitar o encerramento antecipado da suspensão. Durante o período da suspensão, ficam também suspensas todas as obrigações, voltando automaticamente a valer todas as obrigações previstas na regulação, incluindo o dever de enviar informes periódicos e eventuais, e de pagar a taxa de fiscalização, a partir do encerramento da suspensão.

SUSPENSÃO PESSOA JURÍDICA

Não há previsão normativa para suspensão do registro de consultor pessoa jurídica.

ONDE PROTOCOLAR

Por meio do Protocolo Digital disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-cvm?campaign=busca>. A área destinatária do documento é a Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais "GAIN". Assim, solicitamos que siga com as orientações para realizar o envio da sua solicitação e dos documentos que a acompanhem.